

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2009/70

INTERESSADO: EUNICE DE SOUZA FERREIRA (E OUTROS)

ASSUNTO : Aproveitamento em Curso Superior de Pedagogia de estudos feitos no Curso Técnico em Orientação Pedagógica

RELATOR : Cons. Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 49 /79 - CTC - APROVADO EM 23 / 01 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Eunice do Souza Ferreira e outros (17), tendo realizada, no Instituto de Educação "Progresso" de Araraquara, Curso Técnico em Orientação Pedagógica, requerem pronunciamento deste Conselho quanto à forma do aproveitamento de estudos de que poderão beneficiar-se com base no parecer CFE nº 2.730/77, da lavra da nobre Conselheira Maria Antônia McDowel.

O problema foi, originariamente, levantado pelo Instituto de Educação "Progresso" de Araraquara, que, em 21 de fevereiro de 1972, consultou este Conselho Estadual de Educação sobre a legalidade do funcionamento do Curso sob responsabilidade e direção da Faculdade de Educação, cuja congregação deliberara favoravelmente neste sentido.

Após ser distribuído às câmaras do 3º e 2º Graus, o processo, que tomou o nº CEE 555/72, foi remetido ao Conselho Federal de Educação, que exarou o supramencionado Parecer, da ilustre Conselheira Maria Antônia Mac Dowel, que concluiu textualmente:

"Em sendo assim, os estudos dos diplomados nesses cursos -seja do Orientação pedagógica, com esta ou outra denominação adotada no sistema local e correspondente à Supervisão Escolar; seja, se ocorrer o caso, de Inspeção Escolar - são suscetíveis - de aproveitamento no curso superior de Pedagogia, ao mesmo título que os dos diplomados em Cursos "Pós-Normais" de Administradores Escolares. E evidentemente, também nas mesmas condições: definidas em relação a este último: quanto ao curso "pós-Normal" feito (regulamentação no sistema local, condições de admissão e de funcionamento); quanto à admissão no curso superior, à forma do aproveitamento, neste, dos estudos anteriores, o ao disciplinamento no Regimento de cada Instituição; quanto, enfim, a quaisquer outras, condições definidas pelo Conselho a acima omitidas".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Em 11 do março do 1971, o Diário Oficial do Estado Publicou Portaria da CEBN autorizando o funcionamento "dos Cursos do Técnico em Orientação Pedagógico para o Ensino Primário ... junto ao Colégio " Progresso," em Araraquara, que passou a denominar-se Instituto do Educação "Progresso".

Depreendo-se do Parecer CFE nº 2.730/77 que:

- a) o Curso feito pelos interessados é considerado ao curso que então se chamava "Pós-Normal";
- b) os concluintes desse curso podem valer-se do instituto de aproveitamento de estudos, desde que se matriculem em Faculdade de Educação ou Pedagogia;
- c) os interessados devem satisfazer às condições de ingresso em Ensino Superior, prestando exame vestibular e cumprindo as demais exigências;
- d) o Regimento de Escola Superior em que se matricularem deve prever a possibilidade de aproveitamento de estudos, que ocorrerá sempre que forem respeitados, entre outros requisitos, o de coincidência de conteúdos programáticos e de carga horária das disciplinas a serem aproveitadas;
- e) os casos omissos deverão obedecer aos Pareceres dos Conselhos Federal e Estadual sobre o assunto.

II - CONCLUSÃO

Responda-se no Instituto do Educação "Progresso", de Araraquara, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 27 da dezembro do 1978

- a) Cens. Renato Alberto T. Di Dio - Relator

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dava Assunção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17 / 01 / 79

Cons. Celso Volpe Vice-Presidente em exercício

I V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

A Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar foi voto vencido.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de janeiro de 1979

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.